



## **PARECER - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE**

Pompéu, 4 de Agosto de 2026.

**Parecer Técnico DIMEIA nº 001/2026**

**Processo administrativo nº 0023**

### **PARECER TÉCNICO**

**Requerente:** LEVEMIX CONCRETO LTDA;

**Atividades:** (C-10-02-2) - Usinas de produção de concreto asfáltico (8 t/h);

**Endereço:** Rua Cornélio Pereira Maciel, nº 615 – Bairro Paraíso, Zona Urbana, Pompéu – MG.

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem o objetivo de subsidiar o Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade cadastro – LAS/Cadastro – do empreendimento LEVEMIX CONCRETO LTDA (CNPJ 14.525.838/0004-56), localizado na Rua Cornélio Pereira Maciel nº 615 – Bairro Paraíso, Zona Urbana, Pompéu – MG, cuja atividade conforme a DN 217/2017 em regularização é:

(C-10-02-2) Usinas de produção de concreto asfáltico (8 t/h).

O presente parecer é correspondente ao processo administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental Licenciêi Pompéu sob recibo de protocolo 2026LA00005, que foi gerado para o referido empreendimento após a formalização do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) no sistema Licenciêi Pompéu (<<https://pompeu.licenciei.com>>) na data 16 de julho de 2026. O Formulário de Orientação Básica (FOB) foi retirado no dia 29 de Julho 2026 e, posteriormente, no dia 4 de agosto de 2026, os documentos solicitados foram entregues.

O empreendimento/empreendedor LEVEMIX CONCRETO LTDA atua no setor de produção de asfalto e encontra-se em fase de instalação de suas atividades na área urbana do município de Pompéu–MG.

Após a formalização do FCE para o processo gerou-se o Formulário de Orientação Básica

(FOB) (29/07/2026) direcionado ao empreendedor com a listagem de documentação necessária para possibilitar a análise do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado instruído como LAS-Cadastro, para a atividade de código C-10-02-2, correspondente a atividade Usinas de produção de concreto asfáltico (capacidade de 8 t/h) nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017) o empreendimento é de porte pequeno (P) e potencial poluidor/degradador médio (M), sendo enquadrado na Classe 2 e não existe a incidência de critério locacional. A documentação solicitada via FOB foi enviada pela em 4/08/2026, data que o processo entrou em análise técnica.

O requerente ao licenciamento é o empreendedor e administrador não sócio da Levemix que é o ANTÔNIO CÉLIO SANTOS JUNIOR. A Levemix é a proprietária do imóvel conforme consta no certificado de registro de imóvel de nº 28.303 emitido em 28/11/2025 sendo válido. O imóvel trata-se de um lote urbano com área de 10.009,63 m<sup>2</sup> (dez mil e nove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), situado nesta cidade na rua Cornélio Pereira Maciel nº 615 – Bairro Paraíso.

Toda análise técnica presente nesse parecer, no que diz respeito aos impactos identificados e as propostas de medidas mitigadoras, foram analisadas no âmbito da documentação apresentada para a modalidade LAS-Cadastro.

A demanda de água para fins de consumo humano e consumo industrial, será suprida por abastecimento regularizado por meio de captação em Poço Tubular com Uso Insignificante de certidão nº 12.04.0033971.2026 / processo nº 34157/2026 / e chave de acesso: G0OGOAFX5 com validade até 16/07/2029.

O Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) foi apresentado e está em conformidade.

Com os dados apresentados e descritos acima, este parecer tem como objetivo o deferimento do licenciamento ambiental simplificado da atividade em questão. A presente avaliação visa regularizar e orientar, de acordo com a legislação vigente, todos os processos ambientais que envolvem o empreendimento, a fim de promover o equilíbrio entre a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico.

## **2. CRONOGRAMA E DOCUMENTAÇÃO**

No dia 16 de julho de 2026, o empreendedor ANTÔNIO CÉLIO SANTOS JUNIOR formalizou o FCE junto à Diretoria de Meio Ambiente – DIMEIA, requerendo a licença ambiental em única fase para o funcionamento do empreendimento.

A documentação para atendimento ao FOB foi apresentada pelo requerente em 04/08/2026. Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam:

- Arquivo geoespacial no formato kml para o polígono da localização do empreendimento;
- Cadastro do empreendimento no IBAMA;

- Certidão de registro do imóvel;
- CNPJ e Contrato Social;
- Documento pessoal do requerente;
- Certidão de Uso Insignificante para captação de água em poço tubular.

Com essas solicitações, esse parecer tem a sugestão pelo deferimento das atividades solicitadas pelo requerente.

A atividade requerida é (C-10-02-2) Usinas de produção de concreto asfáltico. Capacidade produtiva: 8 t/h. Porte: Pequeno. Potencial Poluidor/Degradador: Médio.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento encontra-se em fase de instalação, em lote urbano localizado nas coordenadas centrais de localização (UTM/Zona 23S / SIRGAS 2000): Longitude: 498918,35 m E / Latitude: 7872228,65 m S, em terreno com área total de 10.009,63 m<sup>2</sup>, onde as estruturas da usina serão instaladas. Abaixo segue a imagem com localização do empreendimento.

Figura 01: Localização do empreendimento (GOOGLE EARTH, 2026).

De acordo com o apresentado pela requerente do licenciamento para a atividade, o empreendimento está pleiteando a primeira licença ambiental da atividade já citada, sendo o empreendimento localizado totalmente em área urbana, não estando com critérios locacionais nas seguintes áreas: Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável; Área de Proteção Ambiental; Sítio Ramsar; Cursos Hídricos Superficiais; Cavidades; e não havendo a necessidade de qualquer supressão de vegetação.

### **4. ANÁLISE DE IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados comumente para o tipo de empreendimento, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos, e emissões atmosféricas.

A geração de ruídos será proveniente da operação dos maquinários. Ressalta-se que o empreendimento se localiza em área urbana, e portanto, o empreendedor deverá realizar as medidas de controle/manutenções necessárias para mitigar esse impacto. Os colaboradores deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI conforme a NR 6 - Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

Quanto aos efluentes líquidos, esses serão de natureza doméstica (sanitários e refeitório) e industriais (lavagem de pisos e equipamentos).

Os efluentes industriais oleosos deverão seguir para o sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) antes da destinação para o sistema de coleta de esgoto sanitário. O óleo coletado poderá ser destinado empresas de reciclagem.

Os resíduos sólidos gerados serão de natureza doméstica e resíduos contaminados com óleo. Esses deverão ser devidamente segregados e acondicionados em local específico, com cobertura e piso concretado. Os resíduos não perigosos poderão ser destinados para coleta municipal e os classificados como perigosos serão encaminhados para empresa especializada no tratamento e destinação final desse tipo de resíduo.

Após a instalação do empreendimento o empreendedor deverá apresentar as seguintes condicionantes propostas em forma de relatório técnico elaborado por profissional habilitado (sempre que aplicável):

- 1) Apresentar após o início da operação a cada ano, a comprovação da destinação correta dos resíduos contaminados mediante Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) bem como a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR);
- 2) Apresentar em até 30 dias antes do início da operação, a instalação de coletores seletivos para acondicionar os resíduos sólidos gerados;
- 3) Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando:
  - Impermeabilização do solo, construção da bacia de contenção que comporte o volume total armazenado, canaletas e Caixa SAO, da área dos tanques de armazenamento dos produtos perigosos e da área de instalação da usina;
  - Impermeabilização do solo, instalação de canaletas e Caixa SÃO na pista de carga e/ou descarga de produtos perigosos, óleo diesel e de CBUQ;
  - Impermeabilização do solo e construção da bacia de contenção que comporte o volume total armazenado de óleo do gerador de energia;
  - Depósito de armazenamento temporário de resíduos em área coberta, piso impermeabilizado e com bacia de contenção que comporte 10% do volume total armazenado ou o volume do maior recipiente;
  - Implantação do sistema de drenagem de águas pluviais na área do empreendimento, a fim de evitar processos erosivos.
- 4) Realizar, sempre que necessário, a aspersão das vias de acesso e do pátio e pilhas de estocagem de agregados, a fim de controlar a emissão de material particulado;
- 5) Apresentar em até 30 dias antes do início da operação, a comprovação da instalação da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e instalação das canaletas de contenção na área industrial;
- 6) Realizar a limpeza periódica do sistema da(s) caixa(s) SÃO e apresentar comprovação anual;

- 7) Apresentar após o início da operação e a cada ano, a análise físico-química do efluente na saída da CSAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes;
- 8) Apresentar em até 30 dias antes do início da operação, anuência a ser emitida pela COPASA quanto ao lançamento dos efluentes líquidos oriundos da CSAO;
- 9) Operar e realizar as manutenções da usina asfáltica, conforme recomendações do fabricante.
- 10) Apresentar após o início da operação a cada ano, documento que comprove a manutenção dos equipamentos, piso e sistemas / procedimentos operacionais;
- 11) Realizar monitoramento anual da chaminé da usina de asfalto com apresentação do relatório técnico. As amostragens deverão contemplar os parâmetros listados no Anexo XV da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises acompanhado da ART;
- 12) Realizar monitoramento anual do ruído da usina de asfalto (Relatório de Ensaio de Medições de Nível de Pressão Sonora) com apresentação do relatório técnico. Os parâmetros analisados devem respeitar os níveis de critério de avaliação dispostos na NBR 10151:2019 Versão Corrigida 2020, e suas alterações;
- 13) Realizar anualmente análise físico-química e bacteriológica da água para consumo humano. Se o resultado estiver fora dos padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, realizar tratamento da água;
- 14) Apresentar a renovação da Certidão de Uso Insignificante, quando aplicável;
- 15) Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

A licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pela requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima este Parecer Único recomenda o DEFERIMENTO do pedido da concessão do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/Cadastro – da Atividade **(C-10-02-2)** Usinas de produção de concreto asfáltico com capacidade produtiva: 8 t/h, nos termos da Deliberação

Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM nº 217/2017), sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno, localizado no município de Pompéu-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO ÚNICO deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo,

**Dieymila Thaís Duarte Peixoto**

Diretora de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Dieymila Thaís Duarte Peixoto**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://pompeu.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0003351** e o código CRC **D39087D9**.